

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DE ESTRELA DO NORTE GOIÁS

PORTARIA Nº 01/2025, de 10 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Processo de Seleção Democrática (Consulta Pública) para Gestor Escolar das unidades escolares municipais de Estrela do Norte Goiás para o ano de 2025.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 206 da Constituição Federal, nos termos do item VI, e na Lei federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 14 § 1º - item I que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Lei Complementar nº 004/10, 14 de Dezembro de 2010 em seu art. 9º Parágrafo Único, torna público o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar das Escolas Municipais de Estrela do Norte Goiás para o ano de 2025, RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regular o Processo de Seleção Democrática para Gestor Escolar Municipal nas unidades escolares de Estrela do Norte Goiás para o ano de 2025 por meio de consulta pública à comunidade escolar.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 2º A gestão das unidades escolares serão desempenhadas pelos gestores escolares.

SESSÃO I DO GESTOR ESCOLAR

Art. 3º Ao gestor escolar compete:

- I - articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- II - administrar a unidade escolar em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
- III - cumprir as atribuições que lhe forem outorgadas pela SME;
- IV - participar, como membro nato, do conselho escolar e cumprir as obrigações inerentes a função;
- V - assinar a documentação, com o secretário escolar, relativa a vida escolar dos alunos matriculados na escola;
- VI - responsabilizar-se pela administração financeira e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;
- VII - monitorar e avaliar o desempenho de professores, secretários, coordenadores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações da SME;
- VIII - promover o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e pelo CME/SME, bem como das horas/aulas estabelecidas por lei;
- IX - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico da unidade escolar;
- X - prestar aos pais ou responsáveis informações sobre o rendimento e desempenho escolar dos alunos;
- XI - articular-se com a família e a comunidade, mediante estabelecimento de processo de integração da sociedade com a escola;
- XII - coordenar a elaboração e a execução do projeto político-pedagógico, do plano de ação e do regimento escolar, com observância à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Documento Curricular para Goiás, assim como o desenvolvimento integral do currículo, de acordo com as diretrizes da SME, para a promoção de educação de boa qualidade;

XIII - participar, semanalmente, de momento formativo em serviço realizado pela tutoria pedagógica, de acordo com as demandas e as orientações da SME e do Núcleo Pedagógico;

XIV - promover a formação continuada em serviço, com o apoio do coordenador pedagógico, de acordo com princípios e metodologias da tutoria;

XV - assegurar o cumprimento do calendário escolar e das metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, estabelecidas e orientadas pela SME e pelo Ministério da Educação- MEC;

XVI - acompanhar, diariamente, nos sistemas de gestão, a frequência e os dados completos dos alunos e dos servidores da unidade escolar inerentes ao censo escolar, as informações cadastrais completas da unidade escolar e ao planejamento do professor no Sistema Administrativo e Pedagógico – SIAP e CENTI;

XVII - desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

TÍTULO II

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DEMOCRÁTICA PARA GESTOR ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão concorrer ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar professores efetivos, na data da inscrição para concorrência ao pleito que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham concluído o estágio probatório;

II - não respondam a processo administrativo disciplinar - PAD;

III - tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades escolares que funcionarem em 2 (dois) turnos e 30 (trinta) horas para unidades escolares que funcionarem em 1 (um) turno.

O processo será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os critérios de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

A - sejam portadores de diploma de curso superior em licenciatura plena, devidamente registrado;

B - apresentem à comunidade escolar plano de trabalho para gestão coerente com as metas e os resultados a serem alcançados pela gestão da unidade escolar;

C - ser aprovado em um curso de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Os professores em gozo de licença-prêmio, licença para capacitação, licença-maternidade licença para tratar de interesse particular ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para aprimoramento profissional e participação em curso de pós-graduação, licenças para atividade política e para desempenho de mandato classista, bem como os readaptados de função submetidos à análise de laudo não poderão se inscrever para a função de gestor escolar.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS

Art. 5 ° O Processo de Consulta Pública Democrática para Gestor Escolar da Rede Municipal de Educação de Estrela do Norte Goiás observará os critérios previstos no art. 206 da Constituição Federal, nos termos do item VI, e na Lei federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 14 § 1° - item I que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Lei Complementar nº 004/10, 14 de Dezembro de 2010 em seu art. 9° Parágrafo Único, torna público o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar das Escolas Municipais de Estrela do Norte Goiás para o ano de 2025.

Etapa I: afixação deste Edital nas unidades escolares, para ampla publicidade e no site da prefeitura de Estrela do Norte Goiás;

Etapa II: inscrição para concorrer ao processo de consulta pública para a função de gestor escolar;

Etapa III: apresentação de declaração que comprove a inexistência de processos administrativos disciplinares - PAD nos últimos 8 (oito) anos;

Etapa IV: avaliação dos critérios de mérito e desempenho por comissão já instituída pela unidade escolar (conselho escolar).

Etapa V: consulta pública;

§ 1.º Na Etapa II, dentre os documentos relativos à inscrição, deve ser apresentada certidão negativa de processos administrativos disciplinares – PAD e formulário de inscrição conforme anexo I do edital 01/2023.

§ 2.º As Etapas: II, III, IV e V e o cumprimento do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo são de caráter eliminatório.

Art. 6º A Etapa I consiste na afixação do edital nos murais das unidades escolares e em locais públicos, para ampla publicidade, pelas Comissões locais, um dia após a data da publicação do edital no site da prefeitura de Estrela do Norte Goiás.

Parágrafo único. O presidente do conselho escolar divulgará, o edital do Processo de Consulta Pública Democrática para Gestor Escolar, que será fixado em local público de fácil acesso, na unidade de ensino. (Mural)

Art. 7º A Etapa II consiste na inscrição para concorrer ao Processo de Consulta Pública Democrática para Gestor Escolar, conforme descrito a seguir:

I - inscrição individual;

II - o candidato deverá inscrever-se para concorrer ao processo de consulta pública para gestor em apenas uma unidade escolar;

III - as informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo as comissões locais o direito de eliminar do processo de seleção aquele que não preencher as informações solicitadas, de forma completa e correta.

IV - inserir a cópia dos documentos pessoais: RG e CPF;

V - inserir a cópia do diploma de curso superior em licenciatura plena, devidamente registrado;

VI- Apresentar o plano de trabalho de gestão para o biênio 2026/2027.

VII- A inscrição será realizada no formulário de requerimento de registro de candidato conforme anexos do edital 01/2025.

Art. 8º A Etapa III consiste na apresentação de declaração emitida pela Prefeitura de Estrela do Norte, que comprove a inexistência de processos administrativos disciplinares nos últimos 8 (oito) anos, conforme descrito a seguir:

I- as providências quanto a emissão da certidão negativa é de inteira responsabilidade

do candidato;

II - o candidato que não inserir a declaração, conforme cronograma, será eliminado do processo de seleção;

III - caso o candidato apresente a declaração que comprove a existência de processos administrativos disciplinares nos últimos 8 (oito) anos, será indeferida a candidatura.

Art. 9º A Etapa IV consiste na avaliação dos critérios de mérito e desempenho pela comissão local já instituída (conselho escolar), conforme descrito a seguir:

I - o candidato deverá apresentar no ato da inscrição o currículo, o plano de gestão e a aprovação do curso de gestão conforme cronograma, tempo de serviço, experiência em funções do magistério;

II- O plano de Gestão será avaliado pela Comissão local (conselho escolar).

III- Será avaliado o certificado do curso em gestão escolar.

IV- Será emitido um parecer do conselho escolar local sobre o aceite da inscrição do candidato conforme anexos do edital 01/2025.

Art. 10º - A Etapa V consiste na consulta pública a qual serão submetidos os 3 (três) primeiros aprovados e classificados no Processo de Seleção Democrática para Gestor Escolar, conforme descrito a seguir:

I - participação presencial da comunidade escolar, com registro de voto direto, secreto e facultativo, com valor/peso igual para todos, sendo:

a) professor em efetivo exercício e modulado na unidade escolar;

b) servidor administrativo em efetivo exercício e modulado na unidade escolar;

c) aluno com 12 (doze) anos de idade ou mais efetivamente matriculado e frequente na unidade escolar;

d) pai ou mãe que constar no SIGE, ou, na ausência destes, o responsável legal e/ou que comprove acompanhamento através de assinaturas em documentos oficiais da unidade escolar do aluno matriculado e frequente na unidade escolar.

II - realizada por coleta de votos, mediante o uso de urnas próprias para coleta de cédulas, devidamente rubricadas pelos membros da mesa coletora.

Art. 11º- Consiste no ato da posse do gestor escolar selecionado, que deverá:

I - assinar termo de compromisso com as metas e os resultados a serem alcançados pela gestão da unidade escolar;

II - assinar declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades escolares que funcionarem em 2 (dois) turnos e ou 30 (trinta) horas em unidades escolares que funcionarem em apenas um turno;

III - assinar termo de compromisso quanto ao cumprimento das competências da função de gestor escolar, conforme regimento escolar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º- A Secretaria Municipal de Educação de Estrela do Norte criará a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Consulta Pública para Gestor Escolar e nomeará respectivo Presidente, a qual será composta pelos segmentos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Municipal da Educação, sendo que um destes deverá ser o Cordenador Pedagógico do Município.

Art. 13º- Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, dentre outras atribuições:

I - atuar, como instância final, para o julgamento de recursos inerentes ao processo de seleção;

II - cumprir as diretrizes do Processo de Consulta pública Democrática para Gestor Escolar, no âmbito da Rede Municipal da Educação Básica;

III - oferecer capacitação administrativa às Comissões locais de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar;

IV - divulgar amplamente os critérios do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;

V - zelar pela legalidade do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;

VI- garantir a participação igualitária dos inscritos;

VII - registrar, em ata, as ocorrências que alterarem a normalidade do Processo de

Seleção Democrática de Gestor Escolar; e

VIII - fazer, instruir e julgar os recursos interpostos contra as decisões das comissões locais, as impugnações e pedido de anulação do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar ou da proclamação do resultado.

IX - responsabilizar-se por todo o processo de seleção e pela nomeação da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, caso a unidade de ensino não tenha constituído o conselho escolar;

X- orientar as Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar sobre o procedimentos a serem adotados;

XI - coordenar e monitorar todo o processo de seleção e da Comissão Local de Acompanhamento Processo de Seleção de Gestor Escolar das unidades escolares sob a jurisdição.

Art. 14º- A comissão Local (Conselho Escolar) realizar e acompanhar o Processo de Seleção de Gestor Escolar, conforme o cronograma contido no edital de Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, com a seguinte composição:

I- Presidente da comissão; e

II- dois (2) secretários.

§ 1.º - Os componentes da comissão local serão obrigatoriamente membros do conselho escolar.

Parágrafo único - Para o disposto neste artigo, o gestor escolar fica impedido de participar da Comissão Local e ações de competência da Comissão, caso seja candidato.

Art. 15.º Compete a Comissão Local (conselho escolar) o Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar:

I - cumprir e divulgar amplamente o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;

II - responder questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Municipal e com esta Portaria;

III - promover, coordenar e organizar debate(s), no período de divulgação do plano de gestão, para a apresentação dos planos dos candidatos ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;

IV - designar, na unidade escolar, o melhor espaço que garanta total acessibilidade as informações pela comunidade escolar, para afixação de material de divulgação dos candidatos concorrentes;

V - definir critérios igualitários e acompanhar visitas dos candidatos às salas de aula e nomear ;

VI - receber e analisar os documentos apresentados pelo candidato, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 4,5, 6, 7, 8 e 9 desta Portaria e emitir parecer de validação para participação no processo conforme anexos do edital 01/2025.

VII - promover, organizar e convocar a sessão pública com a comunidade escolar para a apresentação dos planos de gestão escolar dos inscritos;

VIII- identificar e disponibilizar espaço adequado para a consulta pública no unidade escolar, com acessibilidade e nomear via ofício o 1ª mesario e 2ª mesario que atuará no dia da consulta pública, este ofício deve ser enviado para comissão municipal;

IX- zelar pelo uso, conservação e segurança da(s) urna(s) utilizada(s) no pleito;

X- garantir a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do processo;

XI- registrar todas as ocorrências durante o processo, em caderno de ata apropriado, garantindo 3 assinatura de todos os membros da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar ;

XIII - responsabilizar-se pelo Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar na unidade de ensino;

Parágrafo único. Caberá recurso das decisões das Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do interessado.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO

Art .16º- Os candidatos que participarão da consulta pública do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar divulgarão os respectivos planos de gestão a comunidade

escolar, conforme o cronograma, nas dependências da unidade educacional e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, a fim de facilitar o processo e garantir a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 17º- É permitido ao candidato:

I - divulgar o plano de gestão á comunidade escolar, por meio impresso ou virtual, podendo conter o currículo;

II - participar de debates e sessão pública com a comunidade escolar para a apresentação do plano de gestão escolar;

III - interpor Comissão Local recursos ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;

IV- requerer a relação dos participantes da comunidade escolar, por meio de formulário;

V - manter o respeito, a transparência e a ética no Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar.

Art. 18º- São condutas vedadas aos candidatos e aos votantes:

I - valer-se da autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato;

II - usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidata (o), ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

III - promover, no dia da consulta pública, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de votantes, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte;

IV - ocultar, sonegar e recusar, no dia da consulta pública, o fornecimento de serviços, alimentação e meios de transporte, pertencentes à rotina da escola, ou conceder exclusividade destes a determinado candidato;

V - intervir à sala de votação em funcionamento sob qualquer pretexto;

VI - não observar a ordem em que a comunidade escolar ou os votantes devem ser chamados a votar;

VII - votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

VIII - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

IX - alterar, nos mapas ou nos boletins de apuração, a votação obtida por qualquer candidato, votação que não corresponda a quantidade de votos apurados na urna;

X - violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros;

XI - divulgar, durante o período destinado ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, fatos inverídicos em relação aos demais candidatos;

XII - produzir; oferecer ou vender mídia com conteúdo inverídico acerca de candidatos;

XIII - caluniar alguém na propaganda, ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;

XIV - difamar alguém na propaganda, ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à reputação;

XVI - dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade de obter vantagem no processo de seleção democrática;

XVII - assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata (o) ou detentora de cargo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à cor, raça, etnia, orientação sexual ou religião;

XVIII - utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de votantes;

XIX - fazer propaganda, qualquer que seja a forma, em língua estrangeira;

XX - destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à consulta pública;

XXI - falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento público ou particular verdadeiro, com a finalidade de obter vantagem para si ou para outrem, ou de prejudicar candidato, inclusive fotografia, vídeos, áudios e outros;

XXII - realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

XXIII - transportar integrantes da comunidade escolar ou fazer propaganda no dia da consulta pública;

XXIV - confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, *bótons*, cestas básicas e outros;

XXV - realizar evento para promoção da candidatura, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas nas reuniões para divulgação do plano de gestão;

XXVI - fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;

XXVII - prometer vantagens funcionais, ameaçar ou intimidar a comunidade escolar durante o processo;

XXVIII - incentivar a comunidade escolar à manifestação preconceituosa, bullying ou tumulto;

XXIX - participar, como fiscal, ou permanecer na sala de votação durante a consulta pública;

XXX - utilizar aparelhos celulares na sala de votação, bem como filmar, fotografar, gravar áudios e outros.

§ 1º Se a pessoa que incorrer em alguma das práticas acima adotadas ostentar a condição de servidor público, independentemente do vínculo ocupado, a conduta será apurada em processo administrativo disciplinar - PAD.

§ 2º Todo e qualquer prejuízo dolosamente causado as urnas e ao processo de seleção de gestor será apurado em todas as instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 19º- Participará da consulta pública a comunidade escolar, que se compõe por:

I - professor em efetivo exercício e modulado na unidade escolar; Listagem conforme anexo do edital 01/2025.

II - servidor administrativo em efetivo exercício e modulado na unidade escolar; Listagem conforme anexo do edital 01/2025.

III - aluno com 12 (doze) anos de idade completos na data da realização da consulta

pública ou mais, efetivamente matriculado e frequente na unidade escolar; Listagem conforme anexo do edital 01/2025;

IV - pai ou mãe que constar no SIGE, ou, na ausência destes, o responsável legal e/ou que comprove acompanhamento através de assinaturas em documentos oficiais da unidade escolar do aluno matriculado e frequente na unidade escolar, podendo o nome constar na listagem de votantes, conforme anexo do edital 01/2025.

§ 1.º pai ou mãe que constar no SIGE, ou, na ausência destes, o responsável legal e/ou que comprove acompanhamento através de assinaturas em documentos oficiais da unidade escolar do aluno matriculado que tenha filhos em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de participar em todas as unidades que tiver filhos.

§ 2.º direito de participar da consulta pública será exercido somente 1 (uma) vez em cada unidade escolar, independentemente da quantidade de alunos que pai ou mãe que constar no SIGE, ou, na ausência destes, o responsável legal e/ou que comprove acompanhamento através de assinaturas em documentos oficiais da unidade escolar.

§ 3.º O servidor modulado em mais de 1 (uma) unidade escolar poderá exercer o direito da votar em todas as unidades em que esta modulado.

§ 4.º Não participará o professor em gozo de licença prêmio, licença para capacitação, licença-maternidade, licença para tratar de interesse particular ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para aprimoramento profissional e participação em curso de pós-graduação, licenças para atividade política e para desempenho de mandato classista.

Art. 20º- A consulta pública será realizada com a participação da comunidade escolar e ocorrerá no dia 10 de Dezembro de 2025, das 07h (sete horas) às 12h (doze horas) na unidade escolar Municipal Jose Costa Lima. Das 07h (sete horas) às 11:30 h (onze horas e trinta minutos) na unidade escolar Municipal Infantil Dona Jovelina Conceição de Mattos e das 07h (sete horas) às 17:30 h (dezessete horas e trinta minutos) na unidade escolar Municipal Carlos Oliveira da Silva.

Art. 21º- Os membros da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar ficarão responsáveis por:

I - disponibilizar, em local visível, a relação de todos os participantes do processo por segmento, sendo;

a) a primeira, com os nomes de todos os servidores (professores e agentes

administrativos educacionais);

b) a segunda, com os nomes dos alunos menores de 12 (doze) anos de idade na data da realização da consulta pública, com os respectivos pais, mães e responsáveis, conforme relação extraída do Sige; com direito de votação apenas um responsável por aluno. A lista terá apenas um campo de assinatura.

c) a terceira, com os nomes dos alunos com idade a partir de 12 (doze) anos de idade completos na data da realização da consulta pública, com os respectivos nomes de pais, mães e responsáveis, conforme relação extraída do Sige, com direito de votação apenas um responsável por aluno. A Lista terá dois campos de assinatura, um para o aluno e outra para o responsável ambos com direitos de votos.

II - identificar e disponibilizar 1 (um) ambiente amplo, seguro e totalmente acessível, preferencialmente climatizado, para a votação dos alunos;

III - identificar e disponibilizar 1 (um) ambiente amplo, seguro e totalmente acessível, preferencialmente climatizado, para a votação dos servidores e pais, ou mães, ou responsáveis pelos alunos da unidade escolar;

IV- Organizar duas urnas, sendo uma para votação de funcionários e pais e outra para alunos;

V – nomear via ofício o 1ª mesario e o 2ª mesario responsáveis pelas salas disponibilizadas para votação e encaminhar o ofício para comissão municipal;

VI- garantir o direito com participação igualitário da comunidade escolar na consulta pública.

Art.22º Cabe ao votante:

I - apresentar documento de identidade válido no território nacional, com foto;

II - identificar o nome e assinatura na lista de participantes, conforme o segmento;

III - marcar apenas 1 (uma) opção de candidato na cédula no ato do voto; cédula conforme anexo do edital 01/2025.

IV - após escolher o candidato, dobrar a cédula e depositar, em seguida, na urna destinada a coleta de votos, conforme o segmento que representa;

V - deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retornar a sala de aula, no caso de aluno;

VI - deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retornar as atividades laborais, na caso de servidores; e

VII - deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retirar-se da unidade escolar, caso de pai, ou mãe ou responsável legal.

§ 1º. Caso o nome do votante não conste no rol de participantes do segmento, apresentar documento comprobatório do vínculo no segmento para análise da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar. O Voto será colocado em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 2º. A apuração ou não do voto em separado será decidido pela Comissão Local.

§ 3º. Caso o voto seja deferido, este será juntado aos outros do mesmo segmento e, em caso de indeferimento, manter-se-á o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 23º Encerrado o horário previsto para a consulta pública à comunidade escolar no Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, ficará, sob a responsabilidade do presidente da Comissão Local, a conferência, na relação dos participantes, da existência ou não de quórum por segmento. Caso não atinja o quórum mínimo, os votos não serão computados.

Art. 24º O quórum mínimo para validade do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar será computado por segmento e terá, como referência, as listas de participantes por segmento;

I - o quórum para o segmento de professores e servidores administrativos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores da unidade escolar;

II - o quórum para o segmento de alunos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de alunos apartir dos 12 (doze) anos de idade que estiverem matriculados e frequentes na unidade escolar;

III - o quórum para o segmento de pais ou responsáveis será de 20% (vinte) por cento.

Art. 25º Para o candidato único ser considerado classificado, deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos, desde que haja quórum mínimo exigido em todos os segmentos para validação do pleito.

Art. 26º Será considerado o candidato selecionado aquele que obtiver o maior número de votos válidos na consulta pública, validada pelo quórum mínimo exigido no pleito em cada segmento.

Parágrafo único. Votos válidos são aqueles efetivados pelos votantes, desconsiderando os votos brancos e nulos, sendo:

I - votos brancos: considera-se voto branco quando o votante não especifica ou não faz nenhuma marcação na cédula;

II - votos nulos: considera-se voto nulo:

a) aquele em que o votante faz uma marcação que não possibilita a identificação da escolha do candidato;

b) quando o votante marcar mais de um candidato na cédula;

c) quando o votante inserir desenhos, sinais, rasuras, expressões esdrúxulas, xingamentos;

d) quando o votante fizer marcações que o identifiquem.

e) Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate: Assumirá o de maior idade.

Art 27º O resultado da apuração será registrada na Ata final de Apuração de votos, conforme anexo do edital e assinado por toda a comissão local.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 28º Caberá recurso, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da decisão que deferir ou não a inscrição do candidato ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29º O oferecimento e o trâmite das denúncias junto à Comissão Local ocorrerão

em conformidade com os seguintes procedimentos a serem por ela adotados, sendo aplicáveis, no que couber, aos recursos:

I- registrar todas as denúncias em ata, com a exposição dos fatos e dos fundamentos, acompanhada de documentos e de outras provas admitidas em direito, perante a Comissão Local, devidamente datada e assinada pelo denunciante, com a identificação ou de quem o represente.

II - conferir os documentos que instruem a denúncia com orientação quanto ao suprimento de eventuais falhas, com devolução de uma via ao denunciante, contendo local, data e horário do recebimento, devidamente assinada;

III - avaliar a relevância da denúncia, seguida de decisão, pela maioria dos membros da Comissão, pelo prosseguimento ou arquivamento do feito, da qual caberá, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação ao denunciante, recurso na Comissão Municipal;

IV - cientificar o denunciado para apresentação de defesa no prazo de 06 (seis) horas, com a abertura do prazo de 06 (seis) horas para manifestação do denunciante no caso de apresentação de fato novo que a enseje;

V - convocar os membros da Comissão Local, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, para, em sessão pública e no prazo de 12 (doze) horas, decidir sobre a denúncia, garantida a presença dos interessados e permitida a defesa oral, desde que requerida pelas partes, a critério da Comissão;

VI - vista dos registros da denúncia ao interessado ou denunciado, a ser disponibilizada pela Comissão Local;

VII - conceder cópia da denúncia ou da defesa apresentada, acompanhada dos documentos, ao denunciante, denunciado ou interessado, quando requerida;

VIII - apresentar decisão, devidamente motivada com base nos fatos e fundamentos apresentados na denúncia e na defesa, bem como nas normas desta Portaria, a ser tomada, em sessão pública, pela maioria dos membros da Comissão Local.

IX - lavrar ata da sessão de instrução e julgamento da denúncia ou do recurso, devidamente assinada pelos membros presentes.

X - entregar cópia da decisão ao denunciante, denunciado ou interessado, mediante recibo, identificado o horário, devidamente assinado e datado, caso seja solicitado.

XI- As denúncias e orientações serão registradas no registro de atendimento- Consulta

Pública 2025. Conforme anexo do edital 01/2025.

CAPÍTULO VIII
DA INDICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 30º Cabe ao gestor escolar empossado indicar os servidores para composição do grupo gestor, o qual formado pelo secretário escolar e coordenador pedagógico, que atendam as requisitos estabelecidos nas Diretrizes Operacionais das Unidades Escolares.

Art.31- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUCIJANY MARIA DIAS
Secretaria da Educação

ANEXO

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA INÍCIO	DATA FIM
Etapa I: afixação do edital e publicidade na unidade escolar	11/11/2025	12/11/2025
Etapa II: inscrição	13/11/2025	28/11/2025
Etapa III: apresentação de declaração que comprove a inexistência de processos administrativos disciplinares –PDA.	01/12/2025	01/12/2025
Etapa IV: Inserção de currículo (titulação acadêmica), tempo de serviço, experiência em funções de magistério, plano de trabalho de gestão e certificado do curso de gestão.	01/12/2025	01/12/2025
Etapa III e IV: Divulgação preliminar das inscrições deferidas.	02/12/2025	02/12/2025
Etapa III e IV: Recurso.	03/12/2025	03/12/2025
Etapa III e IV: Divulgação final das inscrições deferidas.	04/12/2025	04/12/2025
Etapa III e IV: Divulgação dos classificados para consulta pública.	04/12/2025	04/12/2025
Divulgação do plano de trabalho de gestão para comunidade escolar.	05/12/2025	05/12/2025
Disponibilização da relação de todos os participantes do processo por segmento.	09/12/2025	09/12/2025
Etapa V: Consulta Pública.	10/12/2025	10/12/2025
Etapa V: Resultado preliminar da consulta Pública.	10/12/2025	10/12/2025
Etapa V: Recurso.	11/12/2025	11/12/2025
Etapa V: Resultado Final da consulta Pública.	12/12/2025	12/12/2025
Etapa VI: Posse dos Gestores Selecionados (previsão)	05/01/2026	05/01/2026

